



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013**

DATA DE ABERTURA: 12/07/2013

HORÁRIO: 9h00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Timbó, Rua Germano Brandes Sênior, 711, sala 11, Centro, Timbó (SC).

A **Câmara Municipal de Timbó** comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **menor preço por item**, modalidade de **Pregão Presencial**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666 de 21/06/93, **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, e demais normas aplicáveis às licitações públicas.

1. DO OBJETO

1.1. Este Pregão tem por objeto a **Aquisição de aparelhos de ar condicionado, modelo Split, com instalação, para a Câmara Municipal de Timbó (SC)**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- **Termo de Referência (Anexo I);**
- **Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II);**
- **Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);**
- **Certidão Emitida pela Junta Comercial e Declaração de Microempresa ou Empresa Porte (Anexo IV);**
- **Mínuta de contrato (Anexo V);**
- **Projetos (Anexo VI)**

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar deste pregão deverão entregar ao Pregoeiro, na data e horário estipulados para abertura, **em envelopes separados e lacrados**, respectivamente, a **proposta** e a **documentação**, contendo na parte externa a expressão “PROPOSTA DE PREÇOS” ou “DOCUMENTAÇÃO”, conforme o caso, o número do edital, o nome da empresa e o número do CNPJ. Conforme o modelo:



**PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO (conforme o envelope)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ**

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Não será admitida a participação de empresas distintas valendo-se de um único representante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participarem da sessão pública, os representantes das proponentes deverão credenciar-se junto ao Pregoeiro, identificando-se e apresentando documento(s) que lhes confira poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, ocasião em que também deverão ser entregues os envelopes de que trata o item 2.1 deste edital.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório acompanhada dos demais documentos demonstrativos da cadeia de outorgas (inclusive contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, constando o nome do primeiro outorgante), que confira ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, na forma definida no início deste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento, que serão juntados aos autos, poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, **observado o subitem 3.1.3.**

NOTA: Estes documentos serão utilizados para comprovar os poderes do representante da proponente e deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento, **NÃO** devendo estar inclusos nos envelopes de documentação ou de proposta, sendo que os representantes dos **licitantes devem trazê-los consigo e entregá-los ao Pregoeiro em mãos.**

3.1.3. Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio fotocópias legíveis e que possam ser conferidas com o documento original.

3.1.4. Visando à racionalização dos trabalhos, a autenticação de documentos pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio deverá ser solicitada antes da data de realização da sessão de recebimento das propostas.

3.2. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com o **item 3**, ou ainda a ausência do representante, equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.

3.3. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar, **no credenciamento**, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II).

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas devendo constar:

- a) Especificação dos aparelhos de ar condicionado, conforme Anexo I;
- b) Preço unitário e total, em valores e/ou por extenso, em moeda nacional, contendo somente duas casas após a vírgula, conforme planilha do Anexo I;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

c) Todos os preços unitários/globais não poderão ultrapassar a Estimativa de Preços conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital, as propostas que ultrapassarem serão desclassificadas;

d) Os itens não cotados deverão aparecer na proposta sem valor ou com valor igual a zero, visando à agilidade dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4.3. A simples participação neste certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) Que no preço final dos aparelhos de ar condicionado, propostos estão inclusos todos os impostos taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;

d) A forma de aquisição será imediata.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item** desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por item, em conformidade com o **Anexo I**, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3., o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.4.1 Ressalta-se que no item 5.4., os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, conforme definidos no **Anexo I**.

5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.5.1 Os lances ofertados deverão respeitar a redução mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por item, a fim de evitar disputas infundáveis por valores irrisórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

5.6. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) (art. 44, § 2º, da LC 123/2006) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

5.7 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.8. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

5.9. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II)

5.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

5.11. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)

5.12. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.

5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, em conformidade com os requisitos do edital, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando aquelas que com ele não se harmonizarem.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

5.16. Constatado o atendimento às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

5.17.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

5.18. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

5.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.20. Considerando o último Lance ofertado pelo Proponente e desistência dos demais participantes, este Lance poderá ser novamente renovado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão compor o envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" e poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório, ou, ainda, por cópias acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, observado o contido nos itens 3.1.3 e 3.1.4.

6.2. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS);
- d)** comprovante de regularidade para com o FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

- e) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- g) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó conforme Art. 193 do Código Tributário Nacional e Art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.*
*Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma: E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br ou Telefone: 47.3382.3655, ramal 2032.
- i) declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante;
- j) as microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT;
- l) comprovante de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (CREA), válido na data de entrega dos envelopes;
- m) comprovante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes ao objeto do edital, anexando cópia da respectiva ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA, mediante juntada do contrato social ou certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, no caso de sócio, cópia da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou cópia de contrato de prestação de serviço, no caso de profissional autônomo;
- n) comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado(s) da ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA, indicando que a proponente tenha executado obra compatível com o objeto. Entende-se por compatível em características e quantidades, para este fim, a apresentação de atestados que contemplem, no mínimo, a execução de projetos, com os quantitativos e características no quadro abaixo, não sendo admissível o somatório de atestados para atingir a exigência de cada item (poderá ser apresentado um atestado diferente para cada item ou um atestado que contemple dois ou mais itens):

Projeto	Características mínimas	Quantidade mínima
1. climatização	Instalação comercial	60 TR

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.4.2. Não regularizada a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 5 (cinco) anos;

8. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2. Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, de viva voz, imediatamente após a declaração dos vencedores. O prazo para juntada das razões de recurso é de 03 dias (Artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2006).

8.2.1. Somente no momento da declaração dos vencedores é que há a possibilidade de interposição de recurso, seja sobre a classificação/desclassificação de propostas, seja sobre a habilitação/inabilitação de licitantes. Portanto, é nesse momento que os participantes devem, caso ainda existam dúvidas, solicitar vista de documentos e, se for o caso, manifestar sua intenção de interpor recurso.

8.3. A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quando da declaração dos vencedores, implicará na preclusão do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.5. Admitido o recurso, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões, por escrito, que serão disponibilizadas a todas as participantes, tão logo autuadas.

8.6. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo da recorrente.

8.7. É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões. Sendo assim, os autos do



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

processo permanecerão com vistas aos interessados na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó, com endereço já referido neste edital.

8.8. As razões dos recursos, bem assim suas contra-razões, deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, que pode rever a sua decisão e, se não o fizer, deve encaminhá-los para a autoridade competente que apreciará e decidirá sobre o assunto.

8.9. O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

8.10. Não serão conhecidas as razões recursais encaminhadas depois de decorrido o prazo legal, bem como as que forem enviadas por *fac-símile* ou correio eletrônico.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para o ano de 2013, a seguir discriminadas:

Dotação para aparelhos de ar condicionados:

0001.0001.– Câmara de Vereadores -

0001.0001.– Atividades Legislativas -

001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.34.00.00.00.10000 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos/Recursos ordinários

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ e será realizado em até **dez dias** depois da entrega, instalação e verificação do funcionamento dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal, emitida e apresentada no setor contábil da Câmara Municipal de Timbó conforme itens adjudicados ao licitante contratado.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1. Este edital e seus anexos podem ser obtidos na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó e no site da Câmara, <http://www.camaratimbo.sc.gov.br>.

11.2. O Pregoeiro, não permitirá a utilização de aparelhos celulares e a comunicação entre os licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.

11.3. O Pregoeiro, no momento da sessão poderá consultar documentos via internet ou outra forma que por ele achar interessante para não haver dúvidas.

11.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

11.5. Esta licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.6. O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº. 9648/98.

11.7. Se as licitantes vencedoras deixarem de assinar o **contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação**, sem justificativa por escrito e aceita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste edital.

11.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência conforme Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.9. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Timbó para o procedimento de homologação.

11.10. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

11.11. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas neste edital de Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, à Secretaria da Câmara Municipal de Timbó, pelo **telefone/fax (0xx47) 3382-2177, 3382-1433 e e-mail: administrativo@camaratimbo.sc.gov.br.**

Timbó (SC), 20 de Junho de 2013.

X

Rubens Borchardt
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **vinte** aparelhos de ar condicionado, modelo Split, sendo **um** modelo “cassete” com capacidade de 42.000 BTU’s/h, **um** modelo “cassete” com capacidade de 36.000 BTU’s/h, **um** modelo “ceiling” (teto) com capacidade de 18.000 BTU’s/h, **um** modelo “high-wall” com capacidade de 12.000 BTU’s/h, **um** modelo “high-wall” com capacidade de 9.000 BTU’s/h, **treze** modelo “high-wall” com capacidade de 18.000 BTU’s/h e **dois** modelo para dutos com capacidade de 12,5 TR’s (150.000 BTU’s/h) cada, com EVAPORADORA: CXPA 125 – Vazão de Ar: 8.500m³/h – PemCA e CONDESADORA: TRAE 125 – Ventilador Axial – Descarga horizontal. Potência Nominal total: 15,70kw - 15,70kw - 3Æ/220V/60Hz com fornecimento de materiais e serviço de instalação na nova Sede da Câmara Municipal de Timbó (SC), situada na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC).

1.2. A rede frigorígena e a rede de drenagem, os pontos de energia elétrica, bem como os dutos de insuflamento já estão instaladas na obra de acordo com o projeto. Portando os serviços de instalação a cargo da licitante compreendem apenas a conexão das máquinas às redes frigorígena, e drenagem, de dutos e elétrica, e a complementação da carga de gás refrigerante, quando necessário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de dotar as dependências nova sede da Câmara Municipal de condições adequadas de trabalho, que são primordiais para o funcionamento desta Casa Legislativa, possibilitando um ambiente saudável, e conforto aos vereadores, servidores e usuários deste Órgão.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº. 10.520, 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666/93 e LC 123/2006.

4. LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

4.1. Os equipamentos de ar condicionado, modelo Split, objetos desta licitação serão entregues e instalados no edifício da nova da Sede da Câmara Municipal de Timbó, em construção na Rua Inglaterra, s/nº , Bairro das Nações, Timbó (SC).

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O fornecimento deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

Item	Quant.	Equipamentos (Condensadora e Evaporadora)	valor total equipamento com instalação.
1	1	split modelo cassete com capacidade de 42.000 BTU`s	
2	1	split modelo cassete com capacidade de 36.000 BTUs	
3	1	split modelo ceiling (teto) com capacidade de 18.000 BTU`s	
4	1	split modelo hig-wall com capacidade de 12.000 BTU`s	
5	1	split modelo hig-wall com capacidade de 9.000 BTU`s	
6	13	split modelo hig-wall com capacidade de 18.000 BTU`s	
7	2	split modelo para dutos com capacidade de 12,5 TR`s	
		(150.000BTU`s) Cada. EVAPORADORA: CXPA 125 – Vazão de Ar: 8.500m³/h – PE 25mmCA. CONDENSADORA: TRAE 125 – Ventilador Axial – Descarga Horizontal. Potência Nominal Total: 15,70kw - 3Æ/220V/60Hz	
		VALOR TOTAL	

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O cálculo da despesa foi efetuado com base nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha abaixo, não podendo ultrapassar estes valores sob pena de desclassificação, conforme **item 4.1, letra “c”** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Item	Quant.	Equipamentos (Condensadora e Evaporadora)	Valor total equipamento com instalação.
1	1	split modelo cassete com capacidade de 42.000 BTU`s	R\$ 7.190,00
2	1	split modelo cassete com capacidade de 36.000 BTUs	R\$ 6.400,00
3	1	split modelo ceiling (teto) com capacidade de 18.000 BTU`s	R\$ 3.650,00
4	1	split modelo hig-wall com capacidade de 12.000 BTU`s	R\$ 1.640,00
5	1	split modelo hig-wall com capacidade de 9.000 BTU`s	R\$ 1.460,00
6	13	split modelo hig-wall com capacidade de 18.000 BTU`s	R\$ 30.160,00
7	2	split modelo para dutos com capacidade de 12,5 TR`s (150.000BTU`s) Cada. EVAPORADORA: CXPA 125 – Vazão de Ar: 8.500m³/h – PE 25mmCA. CONDENSADORA: TRAE 125 – Ventilador Axial – Descarga Horizontal. Potência Nominal Total: 15,70kw - 3Æ/220V/60Hz	R\$ 77.366,66
		VALOR TOTAL	R\$ 127.866,66

OBS: No valor deverá ser considerado a carga de gás quando necessário à pressurização adequada da rede frigorígena.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____ sediada
no(a) _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os
requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão Presencial nº 02/2013, da
Câmara Municipal de Timbó.
Timbó, ___ de _____ de 2013.

nome e número da Identidade do declarante.
(conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____ sediada
no(a) _____

_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Timbó, ____ de _____ de 2013.

nome e número da Identidade do declarante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/___/2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ E A EMPRESA _____ PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, de um lado a Câmara Municipal de Timbó, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº 711, Sala 10/11, Centro, Timbó (SC), neste ato representado pelo Presidente, _____, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número __.____./000-__, estabelecida na _____, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade número _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o número _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si avençado, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e com o Edital de Pregão Presencial nº 04/2013, este Contrato de **aquisição de aparelhos de ar condicionado modelo Split**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de **vinte** aparelhos de ar condicionado, modelo Split, sendo **um** modelo “cassete” com capacidade de 42.000 BTU’s/h, **um** modelo “cassete” com capacidade de 36.000 BTU’s/h, **um** modelo “ceiling” (teto) com capacidade de 18.000 BTU’s/h, **um** modelo “high-wall” com capacidade de 12.000 BTU’s/h, **um** modelo “high-wall” com capacidade de 9.000 BTU’s/h, **treze** modelo “high-wall” com capacidade de 18.000 BTU’s/h e **dois** modelo para dutos com capacidade de 12,5 TR’s (150.000 BTU’s/h) cada, com EVAPORADORA: CXPA 125 – Vazão de Ar: 8.500m³/h – PemmCA e CONDESADORA: TRAE 125 – Ventilador Axial – Descarga horizontal. Potência Nominal total: 15,70kw - 15,70kw - 3Æ/380V/60Hz com fornecimento de materiais e serviço de instalação na nova Sede da Câmara Municipal de Timbó (SC), na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro da Nações, Timbó (SC).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A **aquisição dos aparelhos de ar condicionado** obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital de **Pregão Presencial nº 04/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos/serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato; e
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) para efeito do faturamento, os valores deverão ser aqueles constantes da **proposta**;
- d) **entregar e instalar os aparelhos de ar condicionado, modelo Split, discriminados no anexo I do edital de Pregão presencial, no edifício da nova Sede da Câmara Municipal de Timbó no prazo de 15 dias, a partir da assinatura deste contrato;**
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e materiais para instalação e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de **R\$ (_____)**.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ e será realizado em até **dez dias** após a efetiva entrega e instalação dos equipamentos e depois de terem sido testados e verificado o perfeito funcionamento, mediante apresentação das **notas fiscais emitidas e entregues no setor contábil da Câmara de Vereadores.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato nos termos da legislação vigente, por tratar-se de aquisição com fornecimento imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Contrato terá vigência até **31/12/2013**, os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados conforme segue:

Dotação para aparelhos de ar condicionados:

0001.0001.– Câmara de Vereadores -
0001.0001.– Atividades Legislativas -
001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.34.00.00.00.10000 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos/Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos;**

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal de Timbó publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Timbó (SC) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, na forma do § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Timbó (SC), ____ de _____ de 2013.

X

Rubens Borchardt
Presidente

X

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VI

PROJETOS

Os Projetos serão disponibilizados em arquivos digitais (PDF) aos interessados mediante solicitação pelo e-mail: administrativo@camaratimbo.sc.gov.br.